

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA PRESSÃO INVASIVA E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME.

Processo: 175/18 – AGIR

Migrado para o Processo: 2397/18 – CRER

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **COMODATÁRIA** e, de outro lado a empresa **IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, nome fantasia **IMPERIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.140.256/0001-01, localizada, na Rua C-155, Nº 108, Qd.533, Lt.02, Jardim América, CEP:74.275-150, Goiânia GO, por seus representantes, ao final identificados, doravante denominada **COMODANTE**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

- Que a **COMODANTE** é legítima proprietária dos equipamentos e acessórios caracterizados no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento;
- Que a **COMODATÁRIA** tem interesse em receber em Comodato os referidos equipamentos e acessórios;
- Que a **COMODANTE** será responsável pela 1) Entrega e Instalação dos acessórios; 2) Treinamento de pessoal; 3) Fornecimento de peças e serviços; 4) pelas Manutenções Preventivas e Corretivas; 5) Assessoria Científica; 6) Manual em Português e 7) Frete e Impostos, durante a vigência deste Comodato,

wor

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento que será regido pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato, o Comodato de equipamentos e acessórios descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DO USO

Os equipamentos e acessórios serão entregues **imediatamente** em até 05 (*cinco*) dias úteis após a assinatura deste Contrato e a respectiva instalação, será por conta da **COMODANTE** em até 24 (*vinte e quatro*) horas após a entrega no **CRER – CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos e acessórios descritos no **ANEXO I** serão utilizados pela **COMODATÁRIA** por um período de 12 (doze) meses, conforme documentos autuados no processo administrativo AGIR nº. 175/18, elegidos partes integrantes do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos e acessórios serão considerados entregues, instalados e, em condições de uso, na data em que os mesmos forem testados e assinado o Termo de Vistoria, pelos representantes de cada parte.

Parágrafo Terceiro – A **COMODANTE**, após a instalação dos acessórios, ministrará os treinamentos necessários para capacitar toda a equipe, em todos os turnos, sobre a operação e bom uso dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de conforme necessidades da **COMODATÁRIA**.

Cláusula Terceira – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É de responsabilidade da **COMODANTE** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e acessórios no decorrer da vigência deste Comodato.

Parágrafo Primeiro – A gestão da manutenção preventiva e corretiva ficará a cargo do setor de manutenção da **COMODATÁRIA**.

Parágrafo Segundo – Nos casos de quebra dos acessórios ou necessidade de troca de peças e/ou conexões, a **COMODANTE** substituirá os acessórios danificados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação via fax e/ou e-mail pela **COMODATÁRIA**.

wor

Cláusula Quarta – DO FORNECIMENTO

Os insumos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, objeto deste Contrato, deverão ser adquiridos da **COMODANTE** e serão administrados pelo setor de almoxarifado da **COMODATÁRIA** em processo à parte.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da **COMODANTE**:

- a) Ceder em comodato os equipamentos e acessórios descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, por um período de **12 (doze) meses**;
- b) Disponibilizar Suporte Técnico, Científico e Suprimental, conforme necessidades informadas pela **COMODATÁRIA**;
- c) Garantir a reposição dos equipamentos, acessórios, das peças no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos eventos de defeito e/ou quebra, e/ou descalibramento;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **COMODATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **COMODANTE** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Receber o equipamento e seus acessórios, ao final do prazo de vigência, nas condições em que forem entregues;
- f) Não transferir, no todo ou em parte, o presente instrumento.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

São Obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) Conservar os equipamentos e acessórios, de acordo com o manual do fabricante e as recomendações da **COMODANTE**;
- b) Usar os equipamentos e acessórios exclusivamente para o fim a que se destina, conservando-o como se seu próprio fosse, sendo vedada à sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da **COMODANTE**;
- c) Não introduzir ou fazer modificações de qualquer natureza nos equipamentos e seus acessórios;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **COMODANTE** sobre os equipamentos e seus acessórios, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, aresto, arrecadação, etc.;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos acessórios, decorrentes de seus atos ou omissões ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste instrumento;
- f) Não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

wor

3/6

Cláusula Sétima – DA AUTORIZAÇÃO

Fica a **COMODATÁRIA** autorizada a utilizar os equipamentos e seus acessórios, bem como de explorar todas as possibilidades de uso, de acordo com as suas necessidades e finalidades prescritas.

Cláusula Oitava – DA DEVOLUÇÃO

A **COMODATÁRIA** se obriga a devolver os equipamentos e acessórios, descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, à **COMODANTE**, ao final deste Comodato, ou eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo Único – A devolução se dará no prazo de no máximo 36 (trinta e seis) horas após a comunicação pela parte interessada.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresse interesse das partes, através de termo aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exercício dos direitos que são assegurados neste contrato, bem como a tolerância de eventuais atos praticados em desacordo com as normas contratuais, não implicarão em alteração, novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

wor

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 17 de setembro de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



José Valter da Costa Santos
Sócio-Administrador / IMPERIAL
923.526.231-20




Kelly Miquelante Oliveira de Castro
Sócia-Administradora / IMPERIAL
004.180.371-08

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49

wor

5/6

ANEXO I

Item	Descrição dos Equipamentos	Marca	Und.	Quantidade Inicial Estimada
01	11 (onze) Kits completos, compostos por cabos, placas e suportes, compatível com Módulo de Pressão da marta Dixtal.	ZAMMI	UND	11 (onze)
<p>Estes acessórios, necessários para o funcionamento dos transdutores (cabos, suporte e grampos), são considerados itens de consumo que com o tempo de uso podem sofrer desgastes. No entanto, a empresa IMPERIAL se compromete a realizar as trocas necessárias em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação por parte da COMODATÁRIA.</p> <p>Os kits em Comodato, serão utilizados nos seguintes setores: 05 unidades para o Centro Cirúrgico; 06 unidades para a UTI.</p>				

Fonte: Processo Administrativo AGIR de nº. 175/18 em especial as fls. fls. 03/15 e 194/231.

wor